



Projeto: 48/2021

Título: Programa de Interiorização Quilombola

ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DO PROJETO Nº 48/2021 – “PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO QUILOMBOLA”.

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, estabelece o seguinte:

10. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (Não se aplica ao projeto em questão).

Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

1. Descrição do Projeto;
2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
3. Justificativa;
4. Objetivos específicos;
5. Metodologia;
6. Identificação dos membros que participarão do Projeto;
7. Cronograma de Execução (metas, etapas e fases);
8. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
9. Resumo de Rubricas;
10. Cronograma de Desembolso;
11. Documentos de liberação dos participantes do projeto;
12. Previsão de início e fim da execução do objeto do projeto;

Observamos, que no item Ressarcimento à IFES destina-se um valor de R\$ 165.716,00 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais), no entanto, no Plano de Trabalho, meta 07, consta um valor de R\$ 256.716,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais, setecentos e dezesseis). Solicitamos verificar qual é o valor correto e proceder a devida correção.

No mais, diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Ressaltamos atentar para a observação referente ao ressarcimento a IFES, para que futuramente, quando solicitado o ressarcimento pela Instituição, não venhamos a ter problemas quanto ao repasse.

Informamos, que esta Fundação está de acordo com a forma de repasse dos recursos do projeto constante no cronograma de desembolso, bem como, a forma do repasse das despesas operacionais – FUNDAPE.

(Autenticado digitalmente em 24/08/2021 12:02)
ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
CPF: 188.818.902-91

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - (096)3312-1733 | Copyright © 2005-2021 - UFRN - sig-
instancia-03.unifap.br.srv3inst1